



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.520-A, DE 2023

(Da Sra. Amanda Gentil)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para contemplar projetos de melhoria habitacional que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela aprovação, com substitutivo (relatora: DEP. NATÁLIA BONAVIDES).

DESPACHO:

DEFIRO O REQ 4.054/2023. DESAPENSE-SE O PL 4.520/2023 DO PL 5.514/2005, ENCAMINHANDO-O ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO;

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- Parecer da relatora
- Substitutivo oferecido pela relatora
- Parecer da Comissão
- Substitutivo adotado pela Comissão

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Da Sra. AMANDA GENTIL)

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para contemplar projetos de melhoria habitacional que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º
.....

III – promover a melhoria de moradias existentes, inclusive com promoção de acessibilidade e segurança, para reparar inadequações habitacionais;

.....”(NR)

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 11:

“Art. 4º
.....

§ 11 As linhas de atendimento destinadas à melhoria habitacional previstas no inciso VI do *caput* deste artigo deverão contemplar projetos que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

A Justiça do Maranhão concedeu, apenas no primeiro semestre de 2023, 9.322 medidas protetivas de urgência a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Estado. As medidas protetivas são ordens judiciais concedidas com a finalidade de proteger mulheres que estejam em situação de risco, perigo ou vulnerabilidade.¹

Caso seja verificado um risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica ou de seus dependentes, o agressor será imediatamente afastado do lar. Essa medida é necessária para evitar que a mulher permaneça no mesmo local que seu ofensor, correndo risco de sofrer uma nova violência.

A mulher que se encontre em situação de risco de morte também pode ser encaminhada para uma casa abrigo, lugar em que ela pode permanecer de forma temporária com seus filhos menores. Em muitos casos, entretanto, a mulher pode permanecer em sua moradia por ausência de vagas nas casas abrigo ou por entender que a medida de afastamento do agressor é suficiente.

O enfrentamento da questão da violência doméstica e familiar certamente requer o estabelecimento de medidas e políticas públicas abrangentes e integradas de proteção. Nesse sentido, o Programa Minha Casa, Minha Vida, conforme disposto na Lei nº 14.620, de 2023, concede prioridade, para fins de atendimento a provisão subsidiada de unidades habitacionais para famílias que tenham mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.²

A mesma norma prevê que a mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob medida protetiva de urgência está autorizada a realizar o distrato dos contratos de compra e venda antes do prazo final contratual, sendo-lhe permitido ser beneficiada em outra unidade habitacional, independentemente do registro no Cadastro Nacional de Mutuários.³

¹ TJMA, 2023. "Judiciário concede mais de 9.300 medidas protetivas a mulheres em 2023". Disponível em: <https://www.tjma.jus.br/midia/portal/noticia/510701/judiciario-concede-mais-de-9300-medidas-protetivas-a-mulheres-em-2023> Acessado em 5/9/2023.

² Lei nº 14.620, de 2023, art. 8º, VII.

³ Lei nº 14.620, de 2023, art. 10, § 5º.



O projeto de lei ora em apreciação objetiva ampliar a proteção concedida a essas mulheres, na medida em que prevê a realização, dentro do escopo do Programa Minha Casa, Minha Vida, de projetos de melhoria habitacional que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

Dentre as possíveis adequações que aperfeiçoariam a segurança dos imóveis dessas mulheres, citamos como exemplo: a construção de um muro seguro; a instalação de portões, janelas reforçadas, fechaduras biométricas, sirenes de alarme, câmeras de monitoramento remoto e a aquisição de um sistema de segurança residencial integrado. Essas adequações, em muitos casos, poderiam evitar novos episódios de violência e até mesmo ocorrências de feminicídio.

Dada a relevância da proposta para a garantia da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, pedimos o apoio dos nobres Pares para sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputada AMANDA GENTIL





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.620, DE 13 DE JULHO DE 2023 Art. 2º, 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:202307-13;14620
--	---

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.520, DE 2023

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para contemplar projetos de melhoria habitacional que aperfeiçoem a habitabilidade e segurança de moradias ocupadas por mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

Autora: Deputada AMANDA GENTIL

Relatora: Deputada NATÁLIA BONAVIDES

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 4.520, de 2023, de autoria da Sra. Deputada Amanda Gentil, que altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023 (Lei do Programa Minha Casa, Minha Vida), para contemplar projetos de melhoria habitacional voltados a mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que estejam sob medida protetiva.

A proposição visa garantir a inclusão de ações de melhoria da habitabilidade e da segurança de moradias ocupadas por mulheres sob medida protetiva, em razão de violência doméstica e familiar, nas linhas de atendimento previstas no Programa Minha Casa, Minha Vida.

A proposição foi desapensada do Projeto de Lei nº 5.514, de 2005, por deferimento do Requerimento nº 4.054/2023, e redistribuída às Comissões de Desenvolvimento Urbano; Defesa dos Direitos da Mulher; Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), sujeitando-se à apreciação conclusiva pelas



Comissões, conforme art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, em regime de tramitação ordinário (art. 151, III, RICD).

Esta Comissão é a primeira a se manifestar quanto ao mérito da matéria. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Vem à Comissão de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições regimentais, nos termos do art. 32, X, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o Projeto de Lei nº 4.520/2023, da Deputada Amanda Gentil, que visa ampliar a proteção às mulheres vítimas de violência doméstica, com atenção à sua condição habitacional.

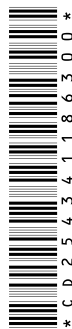
A violência contra a mulher no Brasil atingiu níveis alarmantes e crescentes nos últimos anos, conforme apontam os dados mais recentes de pesquisas e órgãos oficiais. Em 2024, 21,4 milhões de brasileiras – o equivalente a 37,5% da população feminina do país – relataram ter sofrido algum tipo de agressão apenas nos últimos 12 meses, o maior índice já registrado desde 2017. Entre os tipos de violência, destacam-se a psicológica (32,6% dos registros), a física (29,7%) e a sexual, sendo que 5,3 milhões de mulheres relataram ter sido vítimas de abuso sexual ou forçadas a manter relações contra a vontade no último ano¹.

O ambiente doméstico, que deveria ser um espaço de proteção, permanece como o principal local das agressões: mais de 70% das notificações ocorreram dentro de casa². Os feminicídios também seguem em patamar preocupante, com 1.467 mulheres assassinadas por questões de gênero em 2023, o maior número desde a criação da Lei do Feminicídio³.

¹ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2025/03/10/214-milhoes-de-brasileiras-sofreram-algum-tipo-de-violencia-nos-ultimos-12-meses-diz-pesquisa.ghml>

² <https://www.gov.br/mulheres/pt-br/central-de-conteudos/noticias/2025/marco/ministerio-das-mulheres-lanca-o-relatorio-anual-socioeconomico-da-mulher-raseam-2025>

³ <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/f62c4196-561d-452d-a2a8-9d33d1163af0>



Além disso, a cada seis minutos uma mulher é vítima de estupro no país, e casos de ameaças, perseguição e lesões corporais continuam crescendo. Esses números evidenciam a urgência de políticas públicas que promovam não só a punição dos agressores, mas, sobretudo, a proteção e a reconstrução da vida das mulheres em situação de vulnerabilidade, especialmente no que diz respeito ao direito à moradia segura.

Destaca-se, ademais, que a alteração à Lei Maria da Penha, por meio da Lei nº 14.674/2023, previu o auxílio-aluguel a mulheres em situação de vulnerabilidade decorrente de violência doméstica como instrumento disponível para fortalecimento do aparato de proteção estatal.

Diante desse quadro, a Deputada Amanda Gentil revela sensibilidade à dura realidade enfrentada por muitas brasileiras, para quem a moradia segura é condição essencial à reconstrução de suas vidas.

Contudo, abre-se vênua ao formato da solução proposta, por entender-se que os objetivos pretendidos podem ser mais bem atendidos com a alteração de outro dispositivo da Lei nº 14.620/2023, a saber: a restrição do artigo 9º da Lei nº 14.620/2023 para que beneficiários do programa Minha Casa, Minha Vida possam ter acesso a novo financiamento subsidiado. Entendemos que, diante de grave ameaça, sob a necessidade de deslocamento de sua habitação por conta de violência, as mulheres que querem recomeçar suas vidas necessitam de proteção do Estado.

Assim, propõe-se que o artigo 9º da Lei do Minha Casa, Minha Vida seja modificado para incluir exceção que permita aquisição emergencial de unidade habitacional por mulheres sob medida protetiva, independentemente de outras condições exigidas, como titularidade de imóvel ou subvenção anterior. A medida proposta fortalece o inciso VII do artigo 8º da Lei nº 14.620/2023, que estabelece prioridade para mulheres vítimas de violência doméstica.

Diante do exposto, reconhecendo o caráter mais que gentil da Proposição, nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.520/2023, na forma do substitutivo.



Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.520, DE 2023

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para dispor sobre aquisição emergencial de moradia por mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 9º

.....

§ 4º Em caráter emergencial e justificado, poderá ser autorizada a aquisição de unidade habitacional por mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob medida protetiva, mesmo que não atendidos os critérios previstos nos incisos I a III deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada NATÁLIA BONAVIDES
Relatora

2025-4740





Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 4.520, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.520/2023, com substitutivo, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Natália Bonavides.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Keniston Braga - Presidente, Eli Borges, Icaro de Valmir, João Cury, Joseildo Ramos, Luiza Erundina, Natália Bonavides, Saulo Pedroso, Hildo Rocha, Jilmar Tatto, Renata Abreu e Toninho Wandscheer.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2026.

Deputado KENISTON BRAGA
Presidente



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 4.520, DE 2023

Altera a Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para dispor sobre aquisição emergencial de moradia por mulher vítima de violência doméstica e familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

"Art. 9º

.....

§ 4º Em caráter emergencial e justificado, poderá ser autorizada a aquisição de unidade habitacional por mulher vítima de violência doméstica e familiar que esteja sob medida protetiva, mesmo que não atendidos os critérios previstos nos incisos I a III deste artigo." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 04 de março de 2026.

Deputado **KENISTON BRAGA**
Presidente

